



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 SÃO PAULO



CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE – NOVEMBRO DE 2025

*Srs. Panificadores
Srs Trabalhadores
Srs. Contadores*

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO**, celebraram acordo para realização de
Convenção Coletiva com vigência para o período de 1º de novembro de 2025 a
31 de outubro de 2026, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de novembro de 2024 será aplicado a partir de 01 de novembro de 2025 o percentual total de **5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento)**, em única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

ADMITIDOS APÓS 01 de NOVEMBRO de 2.024

Aos empregados admitidos após 01 de novembro de 2.024, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

b) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 novembro 2.024, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando - se o piso salarial da categoria, acima informado.



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 SÃO PAULO



c) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 01/11/2024 até 31/10/2025.

d) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

Novembro 2024	5,9900%
Dezembro 2024	5,4908%
Janeiro 2025	4,9917%
Fevereiro 2025	4,4925%
Março 2025	3,9933%
Abril 2025	3,4942%
Mai 2025	2,9949%
Junho 2025	2,4958%
Julho 2025	1,9966%
Agosto 2025	1,4975%
Setembro 2025	0,9983%
Outubro 2025	0,4992%

Para os empregados admitidos após 31/10/2025, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

II- SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de novembro 2025, será de **R\$ 2.130,40 (dois mil cento e trinta reais e quarenta centavos)**, ou **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) por hora**.



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 SÃO PAULO



b) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de novembro de 2025 será de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ou R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) por hora.**

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

III – CESTA BÁSICA

- 1 - Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);**
- 2 - Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais);**
- 3 - Desconto de **R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos)** por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.

4 - Da Assiduidade e da Pontualidade:

- Não fará jus à cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;
- Não fará jus à cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60" minutos no mês (somados ou não) de atraso.

5 - Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês

6 - A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

IV – DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA

Será remunerado com um abono salarial de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)**, para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2026, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2026.

V – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

1 - DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

- a) para empresas com até 20 (vinte) empregados **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);**



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 SÃO PAULO



b) para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**;

c) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados para o valor de **R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)**;

d) para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de **R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)**.

2 - DAS DATAS: Os Pagamentos serão divididos em duas parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil de abril de 2026 e a segunda no 5º dia útil de outubro de 2026.

VI – REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de **R\$ 0,39 (trinta e nove centavos)** por refeição, nas seguintes condições:

- Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;
- Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;
- As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

VII – QUINQUÊNIO

Pagamento de um abono correspondente a 10% (dez por cento), do salário do trabalhador a cada cinco anos completos de contrato, em parcela única.

VIII – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E NEGOCIAIS

O Sindicato dos Trabalhadores em Panificação e Confeitaria, esclarece aos trabalhadores da categoria, que estabelecido em assembleia da categoria do dia 23/10/2025, a cobrança da contribuição assistencial/negocial, tendo sido concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o trabalhador, que não concorde com o desconto da contribuição insere na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, se opor diretamente na sede do Sindicato laboral.

IX – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO recolherão em favor do mesmo a contribuição de assistência e de negociação coletiva, em conformidade com os nossos seguintes critérios:



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 SÃO PAULO



EMPRESAS A RECOLHER POR TRIMESTRE

Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP

- a) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.
- b) As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, que não concordem com o recolhimento/pagamento da contribuição de assistência e negociação coletiva, inserta na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho acima, poderão se opor diretamente na sede do Sindicato patronal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assembléia realizada em 28/10/2025, como previsto em ata.

X – DO SEGURO DE VIDA

As indenizações previstas na cláusula 22ª da Convenção Coletiva do Trabalho, correspondentes ao seguro de vida, serão reajustadas no percentual de 30% (trinta por cento), a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho referente a 2025/2026.

XI - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2024/2025), permanecem mantidas na mesma forma e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2025/2026.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO
PRESIDENTE

Sindicato dos Trabs. Inds. de Panificação e Conf. de São Paulo

RUI MANUEL RODRIGUES GONÇALVES
PRESIDENTE

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo